



LEI Nº 368/99

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
DE 25 DE JUNHO DE 1999**

ESTABELECE REDUÇÃO NAS COBRANÇAS DE ALVARÁ E IPTU LANÇADOS NA LEI MUNICIPAL 360/99 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, com fundamento no artigo 130, § 5º da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder aos contribuintes, uma redução de 55% (cinquenta e cinco por cento) na cobrança das Taxas de Licença relativa à localização e funcionamento de estabelecimentos, sobre os valores constantes dos anexos III à VIII, da Lei Municipal 360/98, de dezembro de 1998, lançadas para o exercício de 1999.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a conceder aos contribuintes, uma redução de até 55% (cinquenta e cinco por cento), sobre os valores constantes da tabela de cálculo do IPTU, lançada para o exercício de 1999, inseri da na Lei Municipal 360/98, de 23 de dezembro de 1998.

§ 1º - O critério a ser aplicado para a redução constante do caput deste artigo, obedecerá o seguinte:

- I - Localização do imóvel
- II - Padrão de construção do imóvel
- III - Estado de conservação do imóvel
- IV - Melhorias feita pelo poder público na área do imóvel

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01.01.99, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 1999.


MATILDO DIAS DA SILVA
Prefeito municipal


ANELÍCIA DA SILVA COSTA
Sec. Administração e Finanças Interino